



CONTRATO Nº 021/2018

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, e a Empresa M.F. FRANÇA EIRELLI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./ME, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **M.F. FRANÇA EIRELLI - ME** com sede na Av. paraná nº 41, Bairro Centro-CANARANA-MT, devidamente inscrita no CNPJ Nº 24.357.487/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARIANA FERREIRA FRANÇA**, CPF nº 048.097.831-03, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hotelaria para atender as Secretaria de Administração, num total de 320 (trezentos e vinte) diárias em apartamento simples (para uma pessoa) contendo ar condicionado, TV, banheiro privativo com chuveiro quente, serviço de quarto, café da manhã e estacionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global para a execução do presente contrato é fixado em R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

2.2 - O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiros e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentandos, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução de Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em nome do contratado através de transferência bancaria ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 - A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2018, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias;



ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNÇÃO:	04
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0003
ATIVIDADE:	2010
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
DOTAÇÃO:	54
FONTE DE RECURSO:	0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE e DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto na Clausula Segunda deste Contrato.

6.2 - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termo da lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A parte que desejar a rescisão deverá comunicar a outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

9.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014, atualizada e corrigida pelo Decreto Municipal nº 2.830/2017 de 16/08/2017, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, com resusa expressa de qualquer outro por privilegio que seja para dimir os litígios decorrentes da execução deste contrato.

10.2 - E por estarem devidamente justos e acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 31 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

M.F. FRANCA EIRELI - ME
MARIANA FERREIRA FRANÇA
CPF nº 048.097.831-03
CONTRATADA:

ILSE TERESINHA GOTZ
PORTARIA 051/2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF nº 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 695.236.149-91